

## ATA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FLAUTISTAS

No dia dez de agosto de mil novecentos e noventa e quatro, às dezoito horas, à Rua Bulhões de Carvalho, 285/901, reuniram-se Celso P. Woltzenlogel, Ayres E. Pothoff, Laura T. Rónai, Andréa Ernest Dias, Eugênio K. Ranevsky, Lenir Siqueira, Marilena C.H. Poppof, Luciane Hilú, Carlos Alberto Rodrigues, Alexandre Johnson dos Anjos, Franklin Correa, Regina M. Lima de S.G. Machado, Carlos Malta, Altamiro Carrilho e Mauro Senise, com o propósito de fundar uma Associação de finalidades culturais. A reunião foi presidida por Celso P. Woltzenlogel e secretariada por Ayres E. Pothoff. Os estatutos escritos pelo Dr. Gerson Valle, a pedido de Celso P. Woltzenlogel, foram lidos e aprovados na oportunidade. Estão assim redigidos:

### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FLAUTISTAS

#### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º A Associação Brasileira de Flautistas, aqui denominada ABRAF, Sociedade Civil sem fins lucrativos, constitui-se na forma do presente Estatuto, com sede e foro à Rua Bulhões de Carvalho, 285/901, na cidade do Rio de Janeiro, por tempo indeterminado.

Art. 2º A ABRAF tem por finalidade:

- a) Congregar os flautistas brasileiros;
- b) Incentivar o estudo da flauta no país;
- c) Catalogar e divulgar a música brasileira para flauta;
- d) Promover Festivais, Encontros, Cursos, Concursos e Concertos, envolvendo flautistas brasileiros e estrangeiros ;
- e) Promover a edição de música para flauta.

Parágrafo único A ABRAF poderá assinar contratos e convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, Organizações não Governamentais, Empresas e Firms Comerciais, para cumprimento de seus objetivos.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DOS SÓCIOS**

Art. 3º Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;

- b) Contribuintes;
- c) Honorários e
- d) Beneméritos.

Art. 4º Fundador é o sócio que assinou a ata da fundação da ABRAF em 10 de agosto de 1994.

Art. 5º Contribuinte é o sócio que integra a taxa anual estabelecida pela Diretoria da Associação, para sua manutenção.

Art. 6º Honorário é o sócio a quem esse título for conferido pela ABRAF.

Art. 7º Benemérito é o sócio que fizer doação anual à ABRAF para auxiliar suas realizações artísticas.

Art. 8º Os sócios de qualquer categoria não respondem pelas obrigações contraídas em nome da ABRAF.

Art. 9º São deveres dos sócios:

- a) cumprir os compromissos sociais;
- b) comunicar à Secretaria, pôr escrito, as mudanças de endereço.

Art. 10º São direitos dos sócios:

- a) participar das atividades da ABRAF;
- b) propor novos sócios;
- c) apresentar sugestões de interesse social.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 11º Para a consecução de suas finalidades a ABRAF contará com uma ASSEMBLÉIA GERAL, uma DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO e um CONSELHO FISCAL.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 12º A ASSEMBLÉIA GERAL será constituída dos sócios da ABRAF e se reunirá ordinariamente, uma vez pôr ano, podendo ser convocada extraordinariamente a qualquer época, pôr qualquer dos seus membros, em dia com suas obrigações sociais.

- Art. 13º. A convocação da Assembléia Geral dar-se-á no prazo mínimo de 15 dias para sua realização, sendo efetuada mediante correspondência e/ou edital publicado em jornal de grande circulação no país.
- Art. 14º. A Assembléia Geral será sempre realizada em 1ª convocação, com um mínimo de 50% de seus sócios presentes, podendo haver nova convocação para trinta minutos após, quando será realizada com qualquer número.
- Art. 15º. Cabe à Assembléia Geral:
- a) reunir-se da forma estabelecida neste estatuto;
  - b) eleger os membros da Diretoria de Administração e o Conselho Fiscal;
  - c) destituir o sócio que deixe de cumprir com as obrigações sociais;
  - d) preparar a pauta de atividades anuais para execução da Diretoria de Administração;
  - e) fixar o valor da anuidade a ser paga pelo sócio contribuinte e
  - f) modificar, se necessário, o presente estatuto.

## **CAPÍTULO V**

### **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Art. 16º. A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO será constituída:
- a) do PRESIDENTE;
  - b) do SECRETÁRIO e
  - c) do TESOUREIRO.
- Art. 17º. Compete ao PRESIDENTE:
- a) representar a ABRAF judicial e extra-judicialmente;
  - b) assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos de caráter contábil e financeiro da ABRAF;
  - c) executar as decisões da Assembléia;      d) decidir das atividades da ABRAF que não estejam em desacordo com o que tenha sido programado pela ASSEMBLÉIA;
  - e) firmar contratos e convênios com entidades particulares, governamentais, nacionais, estrangeiras e organizações não governamentais;
  - f) convocar Assembléias Gerais;
  - g) delegar poderes e
  - h) admitir e demitir pessoal contratado.
- Art. 18º. Compete ao SECRETÁRIO:
- a) substituir o Presidente em qualquer de seus impedimentos e
  - b) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- Art. 19º. Compete ao TESOUREIRO:
- a) a guarda dos livros e valores da ABRAF;
  - b) efetuar o balanço anual e
  - c) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de caráter contábil e financeiro da ABRAF.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20º. O CONSELHO FISCAL será constituído por três sócios eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 21º. Cabe ao CONSELHO FISCAL:

- a) examinar os livros e contas mantidas e elaboradas pelo tesoureiro, podendo lhe fazer as sugestões que lhe couberem a respeito dos mesmos.
- b) examinar o balanço anual da ABRAF.

Art. 22º. O CONSELHO FISCAL reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que demandado ou espontaneamente, quando entender necessário.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PATRIMÔNIO**

Art. 23º. O PATRIMÔNIO da ABRAF será constituído pelos bens adquiridos e direitos a ela doados, pelos adquiridos no exercício de suas atividades e pelos provenientes de rendas dos seus eventos.

Parágrafo único Não serão aceitas doações que importem em obrigações onerosas para a ABRAF.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24º. Os cargos de membros da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO e do CONSELHO FISCAL não serão remunerados.

Art. 25º. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião da Assembléia Geral.

Art. 26º. O PRESIDENTE, o SECRETÁRIO, o TESOUREIRO e os MEMBROS do CONSELHO FISCAL serão eleitos com mandato de quatro anos, pela Assembléia Geral, dentre os sócios em dia com suas obrigações para com a ABRAF, prorrogáveis se os interesses da ABRAF assim exigir.

Art. 27º. A ABRAF só se extinguirá por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL, sendo seus bens transmitidos a outra entidade que lhe seja similar.

Ao término da leitura foram eleitos por todos os presentes, aclamados e investidos de suas funções de membros da Diretoria de Administração: Presidente, Celso P. Woltzenlogel; Secretário, Ayres E. Pothoff; Tesoureiro, Laura T. Rónai; Carlos Alberto Rodrigues, Lenir Siqueira e Andréa Ernest Dias, Membros do Conselho Fiscal. Eu, secretário, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e por todos os fundadores presentes. Ainda ficou deliberado, por aprovação unânime, que a anuidade a ser paga pelos sócios desta Associação será de R\$15,00 (Quinze Reais). Por indicação de Celso P. Woltzenlogel e aceito por unanimidade desta Assembléia, ficam eleitos como Sócios Honorários os flautistas Altamiro Carrilho, João Dias Carrasqueira, Lenir Siqueira e Odette Ernest Dias.

Rio de Janeiro, dez de agosto de 1994.

Celso P. Woltzenlogel  
Ayres Estima Pothoff  
Laura T. Rónai  
Altamiro Carrilho  
Mauro Senise  
Lenir Siqueira  
Carlos Alberto Rodrigues  
Franklin Correa Neto  
Andréa Ernest Dias  
Eugenio K. Ranevsky  
Marilena C. Horta Popoff  
Luciane Hilú  
Carlos Malta  
Alexandre Johnson dos Anjos  
Regina Lima Machado